



INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – DIA

Turma C

Coordenação e regência: Professor Doutor José Lamego; Professor Doutor Francisco Aguilár

Colaboração: Professor Doutor Francisco Aguilár; Professora Doutora Catarina Salgado;

Dr.ª Nádia Reis; Dr.ª Dina Freitas

Exame Coincidência de 1ª Época

22 de Janeiro de 2019

Duração: 90 minutos

I

Em 7/2/2018, foi publicada a **Lei n.º 1/2018** no Diário de Notícias, a qual aprovava o regime legal dos terrenos agrícolas, referindo que a sua entrada em vigor seria no dia da sua publicação.

Em 9/2/2018 foi publicada a **Lei n.º 2/2018**, a qual aprova um novo regime exaustivo dos terrenos rurais, nos termos do qual, no seu artigo 1.º prevê a sua entrada em vigor no dia 7/3/2018; e ainda no seu artigo 12.º introduz um subsídio de apoio à agricultura biológica de 60.000 euros.

Entretanto, é detetado que a **Lei n.º 2/2018** havia sido publicada com uma gralha, pelo que, a 1/3/2018, é publicada a **Declaração de Retificação n.º 1/2018**, aprovada pelo Governo, onde pode ler-se: “*Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 2/2018, saiu com a seguinte inexatidão, que se retifica: no artigo 12.º onde se lê «60.000» deve ler-se «40.000».*”

Em 2/3/2018 é aprovado o **Decreto-Lei n.º 1/2018** o qual aprova o regime dos terrenos agrícolas destinados à cultura de oliveiras. Neste diploma nada é dito sobre o subsídio.

Em face dos dados do enunciado, responda de forma directa e sucinta mas sempre fundamentada, às seguintes questões:

1. Determine o início de vigência dos diplomas hipotizados.
 - a) **Lei n.º 1/2018** – ineficaz por falta de publicação no Jornal Oficial, isto é, no Diário da República, nos termos do artigo 1.º/1 da Lei Formulário, conjugado com o artigo 119º/2 CRP e 5.º/1 CC. Publicado a 7/2/2018, fixa o dia da entrada em vigor no dia da sua publicação, contrariando o disposto no art. 2.º/1 da Lei formulário.
 - b) **Lei n.º 2/2018** - publicada em 9/2/2018, fixa a sua entrada em vigor no dia 7/3/2018, nos termos do artigo do art. 2.º/1 da Lei formulário.
 - c) **Declaração de Retificação n.º 1/2018** – publicada em 1/3/2018; análise dos requisitos; violação do requisito da competência, presente no art. 5.º/1 da Lei formulário, que prevê que as declarações de retificação deverão ser publicadas pelo órgão que aprovou o texto inicial. Discussão acerca da consequência desta violação.
 - d) **Decreto-Lei n.º 1/2018**- publicado em 2/3/2018; não fixa o dia da entrada em vigor, pelo que se aplica o prazo supletivo previsto no art. 2.º/2 da Lei formulário. Assim, entra em vigor no dia 7/3/2018. Discussão relativa à entrada em vigor no mesmo dia da Lei n.º2/2018.

2. Pedro, jovem agricultor de um olival em modo de produção biológica pretende saber se terá direito ao subsídio de apoio à agricultura biológica que lhe permita realizar um investimento equivalente a 60.000 euros.

Identificar a existência de uma lei especial posterior a uma lei geral, respetiva distinção e âmbito de aplicação. Referência à derrogação.

3. No seguimento de um alerta de tempestade na primeira semana do mês de Abril, é publicada uma Lei, a qual estabelece um conjunto de medidas excecionais de proteção dos terrenos agrícolas. Em Agosto, mês de Verão, Pedro pretende saber se deve adotar essas medidas.

Identificar a possibilidade de caducidade da Lei segundo o art. 7.º/1 do CC, designadamente pelo desaparecimento dos pressupostos.

II

Responda, de forma directa e sucinta mas sempre fundamentada, a três, e apenas a três, das seguintes questões:

1. Comente, com ela concordando ou discordando, a seguinte afirmação: “O recurso à ação direta poderá assegurar direitos de terceiros”.

A afirmação é falsa, uma vez que a ação direta torna lícito o recurso à força com o fim de realizar ou assegurar um direito próprio- nunca, portanto um direito de terceiro, como previsto no art. 336.º/1 do CC.

2. Comente, com ela concordando ou discordando, a seguinte afirmação: “O fundamento último da ordem jurídica encontra-se na suscetibilidade de aplicação coativa das regras jurídicas”.

Identificar os elementos caracterizadores da ordem jurídica. Apresentar a distinção entre coação e coercibilidade. Salientar a existência de direito que se limita a atribuir um certo desvalor ao ato jurídico que foi realizado contra o direito, sem cominar na aplicação de uma sanção.

3. Comente, com ela concordando ou discordando, a seguinte afirmação: “Quer as regras de presunção quer as ficções legais são normas não autónomas”.

Afirmação verdadeira. Distinguir as regras de presunção e suas modalidades das ficções legais. Concluir que ambas as realidades se reportam à previsão na estrutura da norma.

4. Comente, com ela concordando ou discordando, a seguinte afirmação: “A obrigação de indemnização fixada em dinheiro, nos termos do artigo 566.º do Código Civil, tem uma função reconstitutiva”.

Afirmação falsa. Identificar a indemnização prevista no art. 566.º como uma sanção compensatória, distinguindo-a das sanções reconstitutivas.